



ESTADO DO PARANÁ

Código de Classificação da T.T.D.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
GOV. PARANA NUM. 11.878.165-1
DATA - 01 ABR. 2013 HORA -



Processo : 13/118781651 Data: 01/04/2013 14:34
Interessado : CAMINHOS DO PARANA
Origem : EMPRESA
Documento : CARTA 9/2013
Assunto : CONTRATO/CONVENIO
Palavra-chave: INFORMACAO
Complemento APRESENTA REVISAO DE CRONOGRAMA (QUADRO4)

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	01.04.13	DER/DE/GAB	D	19			
2	1/04/13	DOP/CCPR	B	20			
3	09/04/13	SR Campos Gerais	g	21			
4	11.04.13	maia	R/	22			
5	15-04-13	DER-CCPR	CF	23			
6	22.08.13	DOP	Q	24			
7	28.08.13	Dur l. pj	AR	25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			



TERMO DE AJUSTE PARA MODIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/97 COM VISTA À REALIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS E OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL/PR, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E A EMPRESA CAMINHOS DO PARANÁ S/A.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** (“SEIL/PR”), representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor José Richa Filho; o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR** (“DER/PR”), autarquia estadual vinculada à SEIL/PR, com sede na Avenida Iguaçu, 420, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Geral, Nelson Leal Júnior, nomeado conforme Decreto nº 6953, publicado no Diário Oficial nº 8875 de 11 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Regulamento do DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 2.458/2000, alterado pelo Decreto nº 4.775/2005, doravante referidos em conjunto como “Poder Concedente”; e **CAMINHOS DO PARANÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Irati, Estado do Paraná, à Rua Luiz Fernando Gomes, nº 130, Centro inscrita no CNPJ sob nº 02.221.358/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante referida simplesmente como “Caminhos” ou “Concessionária”, todas as signatárias designadas “Partes” quando em conjunto ou “Parte”, isoladamente, reuniram-se para firmar o presente Termo de Ajuste para a realização de antecipação de investimentos e Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, doravante “Termo”, do Contrato de Concessão n.º 074/97 (“Contrato



de Concessão”), do qual são signatárias, sendo DER/PR o Poder Concedente e CAMINHOS DO PARANÁ a Concessionária, interveniente a União, por intermédio do Ministério dos Transportes (“Entes Federais”), para permitir e autorizar, desde logo, a realização da Antecipação de Investimentos e dos Novos Investimentos, assegurando mútua e reciprocamente direitos e obrigações entre as Partes, de acordo com as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 As Partes concordam em modificar o Programa de Exploração Rodoviária, para antecipação de investimentos e inclusão das obras de melhoria e ampliação de capacidade do lote concessionado (“Novos Investimentos”), cuja execução fica desde logo autorizada e cujo financiamento será feito pelo sistema tarifário da concessão nos termos dispostos a seguir:

- a) Antecipação da Duplicação da rodovia BR 277 – trecho Guarapuava - Relógio, km 342,460 ao km 335,800, com 6,660 (seis vírgula seiscentos e sessenta) quilômetros de extensão, com uma obra de arte especial – ponte sobre o Rio das Mortes com 80,00 metros – valor R\$ 598.812,97 (jan/97);
- b) Antecipação das Terceiras Faixas da BR 277 com extensão de 3,050 (três vírgula cinquenta) quilômetros previstos para o ano de 2019;
- c) Realização de Terceiras Faixas na BR 277, em aproximadamente 7,210 (sete vírgula duzentos e dez) quilômetros de extensão e na BR 373, em aproximadamente 1,480 (um vírgula quatrocentos e oitenta) quilômetros de extensão;
- d) Realização de Interseções na BR 277: km 140,000 – Alça no Trevo do Sprea; km 168,600 – Palmeira – PR 151; km 170,000 Palmeira – Rocil; km 170,600 – Palmeira – Centro; km 336,410 – Rio das Mortes; km 341,090 – Acesso Guairacá e Interseções na BR 373 km 266,800 – Prudentópolis;
- e) Execução de passarela ou passagem inferior na BR 373 em Prudentópolis e Guamiranga;

[Handwritten signatures and initials]



f) Execução de melhorias diversas: Vias Marginais na BR 277 – Palmeira; BR 277 – Irati; BR 373 – Prudentópolis e Implantação de Barreiras New Jersey na BR 277;

I.2 As Partes consideram na assinatura do presente Termo de Ajuste, a aprovação, pelo DER/PR, do cronograma dos projetos básicos da antecipação dos investimentos e dos Novos Investimentos, conforme se colhe do protocolo nº 11.878.165-1.

I.3 Para efeito do presente Termo de Ajuste, os itens a e b serão denominados Antecipação de Investimentos e os itens c a f serão denominados “Novos Investimentos”.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

II.1 É necessária a realização imediata dos “Novos Investimentos” acima mencionados para a manutenção das rodovias sob o Contrato de Concessão, aqui incluídos critérios técnicos de segurança, economia e conforto do usuário;

II.2 A Concessionária já encaminhou os Projetos para a realização da antecipação dos investimentos através de diversos protocolos atualmente em trâmite no DER/PR e;

II.3 A Concessionária já encaminhou os Projetos para a realização dos “Novos Investimentos” através de diversos protocolos atualmente em trâmite no DER/PR;

II.4 Há interesse público na antecipação de investimentos e na realização de certas obras que não integram o Programa de Exploração do Lote do Contrato de Concessão (os “Novos Investimentos”), especialmente diante dos elementos contidos no protocolo nº 11.878.165-1, em trâmite perante o DER/PR;

II.5 A existência de processo de revisão amigável do Contrato de Concessão conduzido pelas Partes, ora em trâmite no DER/PR sob o protocolo nº 07.970.554-3/2011, cujo objeto é a análise do Contrato de Concessão, o levantamento e apuração de eventos de desequilíbrio da equação

3



econômico-financeira deste, a apuração e, na medida do possível, a resolução de passivos administrativos e judiciais existentes entre as Partes, dentre outras providências que assegurem o serviço adequado com ênfase na modicidade tarifária, podendo culminar em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("Termo Aditivo Resultante"), o qual deverá contar com a interveniência e anuência dos Entes Federais (o "Processo de Revisão Amigável");

- II.6 Foram considerados a conveniência e o interesse que, mediante autorização do Poder Concedente, a bem do serviço público, a antecipação de investimentos e os Novos Investimentos sejam iniciados pela Concessionária antes de concluído o Processo de Revisão Amigável;
- II.7 O presente Termo de Ajuste atende ao disposto no art. 37, XXI da Constituição da República, no 9º da Lei nº 8.987/95, no § 1º do art. 58, no art. 65, na alínea "d" do inciso II ambos da Lei nº 8.666/93, no art. 8º da Lei nº 11.079/04, no parágrafo único e no caput do art. 7º da Lei nº 12.379/11, e suas alterações, assim como o fixado na Resolução ANTT nº 3.651/2011;
- II.8 O presente Termo de Ajuste atende ao disposto nas Cláusulas XIV, 1 a 4; XX, 1, 2, 3 "b", 4, 12 e 13, e LIII, do Contrato de Concessão e seus aditivos, que estabelecem constituir o equilíbrio econômico-financeiro um pressuposto básico da relação jurídica em apreço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

III.1 A relação jurídica objeto do Contrato de Concessão sofre os impactos abaixo mencionados, pontuais e exaurientes em si mesmos, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas disposições seguintes, ficando ressalvadas, por ora, todas as demandas administrativas e judiciais existentes entre as Partes, bem como seus efeitos pretéritos, presentes e futuros.

III.2 As Partes reconhecem a existência do Processo de Revisão Amigável, cujo objeto é aquele identificado na cláusula segunda item II.5, reconhecendo, entretanto, que o referido Processo de Revisão Amigável ainda se encontra em estágio que não permite conclusão global que comporte, desde logo, a

4






celebração de um Termo Aditivo Resultante, que venha a dispor em caráter definitivo sobre as pendências atuais entre as Partes assim como sobre as disposições que constituem objeto deste Termo de Ajuste.

III.3 As Partes reconhecem ainda que do resultado do Processo de Revisão Amigável, no caso da lavratura de "Termo Aditivo Resultante", poderão ser considerados, na análise, levantamentos e apurações do Contrato de Concessão quanto ao desequilíbrio da equação econômico-financeira, os efeitos econômicos do presente "Termo de Ajuste".

III.4 Entretanto, as Partes reconhecem também que o referido Processo de Revisão Amigável ainda está em estágio que não permite conclusão global para a assinatura de eventual aditivo a este – "Termo Aditivo Resultante" – ou para comportar de forma definitiva as disposições contidas neste Termo.

III.5 As Partes concordam em modificar oportunamente o Contrato de Concessão, no que couber, para fins de inserir as disposições necessárias a refletir o pactuado neste Termo de Ajuste, sem prejuízo da eficácia imediata deste.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

IV.1 As Partes concordam em modificar o Programa de Exploração Rodoviária, para antecipação de investimentos e inclusão das obras de melhoria e ampliação de capacidade do lote concessionado ("Novos Investimentos"), cuja execução fica desde logo autorizada e cujo financiamento será feito pelo sistema tarifário da concessão nos termos dispostos a seguir:

- a) Antecipação da Duplicação da rodovia BR 277 – trecho Guarapuava - Relógio, km 342,460 ao km 335,800, com 6,660 (seis vírgula seiscentos e sessenta) quilômetros de extensão, no valor de R\$5.450.609,34 (jan/97) com uma obra de arte especial – ponte sobre o Rio das Mortes com 80,00 metros – valor R\$ 598.812,97 (jan/97) já incluído no total da Duplicação;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- b) Antecipação das Terceiras Faixas da BR 277 com extensão inicialmente prevista de 3,050 (três vírgula zero cinco) quilômetros previstos para o ano de 2019 e com readequação para 3,946 (três vírgula novecentos e quarenta e seis) quilômetros de extensão, no valor de R\$ 1.040.000,00 (jan/97) já incluída a readequação de extensão;
- c) Antecipação dos Projetos e Tratamentos Ambientais para o atendimento aos itens "b" e "c" acima, no valor de R\$ 259.624,37 (jan/97).

Antecipação de Investimentos					
Duplicações	Ext.	Ano Vigente	Ano Proposto		
			2013	2014	TOTAL
BR 277 - Relógio - Guarapuava (335,800 ao 342,460)	6,660	2019 - 2020	1.497.926,22	3.952.683,12	5.450.609,34
Sub-total			1.497.926,22	3.952.683,12	5.450.609,34
Terceiras Faixas - BR 277	Ext.	Ano Vigente	Ano Proposto		
			2013	2014	TOTAL
Km 197,920 ao Km 198,546 LE	0,626	2019	162.666,77	-	162.666,77
Km 207,500 ao Km 209,160 LD	1,520	2019	371.660,11	-	371.660,11
Km 234,200 ao Km 236,000 LD	1,800	2019	-	505.673,12	505.673,12
Sub-total	3,946		534.326,88	505.673,12	1.040.000,00
Acresc. de Projeto e Trat. Amb.			81.290,12	178.334,25	259.624,37
Total			2.113.543,22	4.636.690,49	6.750.233,71

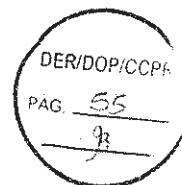
Quadro Resumo de Antecipação de Investimentos (itens "a" a "c")

- d) Realização de Terceiras Faixas na BR 277, em aproximadamente 7,210 (sete vírgula duzentos e dez) quilômetros de extensão e na BR 373, em aproximadamente 1,480 (um vírgula quatrocentos e oitenta) quilômetros de extensão, no valor de R\$ 2.187.837,03 (jan/97);
- e) Realização de Interseções na BR 277: km 140,000 – Alça no Trevo do Sprea; km 168,600 – Palmeira – PR 151; km 170,000 Palmeira – Rocil; km 170,600 – Palmeira – Centro; km 336,410 – Rio das Mortes; km 341,090 – Acesso Guairacá e Interseções na BR 373 km 266,800 – Prudentópolis, no valor de R\$ 5.194.957,02 (jan/97);

Handwritten signatures and initials:
- Top: stylized signature
- Middle: "D." with a circle
- Bottom: "fel" with a flourish



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- f) Execução de passarela ou passagem inferior na BR 373 em Prudentópolis e Guamiranga, no valor de R\$ 478.194,98 (jan/97);
- g) Execução de melhorias diversas: Vias Marginais na BR 277 – Palmeira; BR 277 – Irati; BR 373 – Prudentópolis e Implantação de Barreiras New Jersey na BR 277, no valor de R\$ 1.165.377,36 (jan/97);
- h) Execução dos Projetos e Tratamentos Ambientais para o atendimento aos itens “d” a “h” acima, no valor de R\$ 789.107,51 (jan/97).

Novas Obras				
			Ano Proposto	
Terceiras Faixas - BR 277	Extensão	Valor	2013	2014
Km 151,200 ao Km 152,200 LE	1,000	247.979,29	-	247.979,29
Km 181,300 ao Km 183,500 LD	2,200	585.146,86	585.146,86	-
Km 234,750 ao Km 237,400 LE	2,650	637.576,07	-	637.576,07
Km 324,730 ao km 325,030 LE	0,300	74.632,43	74.632,43	-
Km 328,160 ao km 328,460 LE	0,300	86.100,87	86.100,87	-
Km 334,440 ao km 334,740 LE	0,300	61.426,36	61.426,36	-
Km 334,840 ao km 335,300 LD	0,460	135.529,73	135.529,73	-
TOTAL	7,210	1.828.391,61	942.836,25	885.555,36

Terceiras Faixas - BR 373				
Km 221,920 ao Km 223,400 LE	1,480	359.445,42	-	359.445,42
TOTAL	1,480	359.445,42	0,00	359.445,42

Interseções BR 277				
Km 140,000 - Trevo do Spréa	1	230.097,64	-	230.097,64
Km 168,600 - Palmeira	1	334.736,49	-	334.736,49
Km 170,000 - Palmeira - Rocil	1	1.083.048,54	302.387,15	780.661,39
Km 170,600 - Palmeira - Centro	1	382.555,99	-	382.555,99
Km 336,41 - Retorno e acesso ao Rio das Mortes	1	576.914,05	-	576.914,05
Km 341,09 - Acesso Guairacá	1	1.198.159,60	241.788,61	956.370,99
TOTAL	6	3.805.512,31	544.175,76	3.261.336,55

Interseções BR 373				
Km 266,800 - Prudentópolis	1	1.389.444,71	381.402,57	1.008.042,14
TOTAL	1	1.389.444,71	381.402,57	1.008.042,14



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



Passarelas BR-373 / Passagem inferior

Prudentópolis (km 267)	1	239.097,49	239.097,49	-
Guamiranga	1	239.097,49	-	239.097,49
TOTAL	2	478.194,98	239.097,49	239.097,49

Melhorias Diversas BR-277

Vias Marginais - Km 168,600 - LD - Palmeira		200.841,89	-	200.841,89
Vias Marginais - Km 168,600 - LE - Palmeira		200.841,89	-	200.841,89
Vias Marginais - Km 237,000 - Irati		248.935,67	-	248.935,67
Implantação de Barreiras Tipo New Jersey		113.074,13	113.074,13	-
TOTAL		763.693,58	113.074,13	650.619,45

Melhorias Diversas BR-373

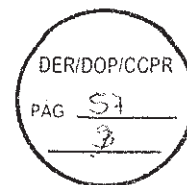
Vias Marginais - Km 266,000 - LE - Prudentópolis		191.277,99	-	191.277,99
Vias Marginais - Km 266,000 - LD - Prudentópolis		210.405,79	-	210.405,79
TOTAL		401.683,78	0,00	401.683,78
TOTAL GERAL S/ TRAT. AMB., PROJETO E MOB.		9.026.366,39	2.220.586,20	6.805.780,19
Tratamento Ambiental	3,00	270.790,99	66.617,59	204.173,40
Projeto	3,00	278.914,72	68.616,11	210.298,61
Mobilização	2,50	239.401,80	58.895,50	180.506,30
TOTAL GERAL		9.815.473,90	2.414.715,40	7.400.758,50

Quadro Resumo de Novas Obras (itens "d" a "h")

IV.2 A Antecipação de Investimentos se dará de acordo com os Projetos apresentados ao Poder Concedente, conforme consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, alíneas "a" e "b", pelo valor de R\$ 6.750.233,71 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), que se considera aprovado pelas Partes para todos os fins contratuais.

IV.3 A execução das antecipações e dos Novos Investimentos se dará de acordo com os Projetos básicos apresentados ao Poder Concedente, conforme consta da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS, itens II.2 e II.3, pelo valor de R\$ 9.815.473,90 (nove milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), que se reputa aprovado pelas Partes para todos os fins contratuais.

8

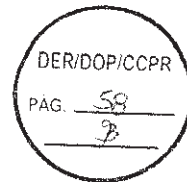


- IV.4 O valor das obras acima será alvo de medições entre as partes e poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, restringindo-se, quando acima do valor proposto, ao limite de 10% (dez por cento). A obra será fiscalizada conforme estabelecido no Contrato de Concessão, mas por mera liberalidade das Partes e exclusivamente em relação aos "Novos Investimentos" que são objeto do presente Termo, em função da Negociação Amigável ora em curso, serão aplicados os preços vigentes da tabela do DER/PR (setembro de 2012) e não serão utilizados nas medições os preços unitários previstos no Contrato de Concessão nº 074/97, conforme previsto no Acórdão nº 1502 de 2002, do TCU.
- IV.5 Avençam as partes que as medições serão mensais e o valor de referência de preços serão aqueles aprovados pela CCO/DT na data de assinatura do presente Termo. Os reajustes anuais seguirão a mesma política adotada no Contrato de Concessão.
- IV.6 Se necessárias desapropriações para a realização das "Antecipações e Novos Investimentos", todos os custos correspondentes serão de responsabilidade do DER/PR.
- IV.7 Qualquer alteração solicitada e aprovada pelo DER/PR sobre o Projeto, deverá ser objeto de ajuste específico entre as Partes, que incluirá os respectivos reflexos financeiros e de prazo para a realização da obra.
- IV.8 É de compreensão e de interesse das Partes o bom andamento do processo de Revisão Amigável, sendo que a contrapartida em favor da Concessionária devida pela execução das "Antecipações e Novos Investimentos" previstas neste Termo deverá ser considerada, em conjunto com todos os demais eventos de desequilíbrio a serem apurados em conclusão daquele processo, sem prejuízo das estipulações abaixo.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- V.1 O prazo estabelecido para a conclusão da antecipação de investimentos e dos Novos Investimentos será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço específica, o que deverá ocorrer uma vez verificadas as seguintes condições: (i) seja atendido o

9



disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, item VI.1, na extensão necessária a permitir o início dos trabalhos; e (ii) sejam emitidas as Licenças Ambientais de Instalação ou Autorizações Ambientais necessárias à execução das obras, no todo ou em parte.

- V.2 O cumprimento do prazo de execução da Antecipação de Investimentos e das obras inerentes aos Novos Investimentos, previsto CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, se sujeita às regras de alocação de risco, previsões e ressalvas constantes do Contrato de Concessão, inclusive aquelas relacionadas à adoção de providências prévias por parte do Poder Concedente, tais como eventuais desapropriações e imissão da Concessionária na posse das áreas necessárias.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- VI.1 O cronograma financeiro da Antecipação de Investimentos e dos Novos Investimentos é o que consta na matriz a seguir:

ALTERAÇÕES (ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19	ano 20	ano 21	ano 22	ano 23	ano 24	
DUPLICAÇÕES	1.497,93	3.952,68								5.450,61
TERCEIRAS FAIXAS BR-277	534,33	505,67								1.040,00
SUB-TOTAL	2.032,25	4.458,36								6.490,61
ACRÉSCIMO DE PROJETO E TRATAMENTO AMBIENTAL	81,29	178,33								259,62
TOTAL	2.113,54	4.636,69								6.750,23

ALTERAÇÕES (INCLUSÃO DE NOVAS OBRAS)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19	ano 20	ano 21	ano 22	ano 23	ano 24	
Terceiras Faixas - BR 277	942,84	885,56								1.828,39
Terceiras Faixas - BR 373		359,45								359,45



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



Interseções BR 277	544,18	3.261,34								3.805,51
Interseções BR 373	381,40	1.008,04								1.389,44
Passarelas BR-373 / Passagem inferior	239,10	239,10								478,19
Melhorias Diversas BR-277	113,07	650,62								763,69
Melhorias Diversas BR-373		401,68								401,68
SUB-TOTAL	2.220,59	6.805,78								9.026,37
ACRÉSCIMO DE TRATAMENTO AMBIENTAL, PROJETO E MOBILIZAÇÃO	194,13	594,98								789,11
TOTAL	2.414,72	7.400,76								9.815,47

VI.2 A concessionária apresentará, após formalizado este instrumento, cronograma físico – financeiro com evolução mensal, especificando o desenvolvimento dos serviços, respeitados os valores anuais acumulados no Cronograma Financeiro acima.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS

VII.1 Em face do aumento dos encargos da Concessionária decorrentes da alteração do Plano de Exploração do Lote para a antecipação de investimentos serão utilizadas as premissas contratuais e para a inserção dos Novos Investimentos, as Partes concordam em promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a fim de que seja restabelecida e preservada a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme preveem as suas Cláusulas XIV, 1 a 4; XX, 1, 2, 3 “b”, 4, 12 e 13, e LIII, o que fazem mediante as condições convencionadas a seguir.

VII.2 As Partes aceitam e reconhecem que as providências pactuadas nesta Cláusula Sétima destinam-se exclusivamente a compensar o impacto decorrente dos Novos Investimentos, na estrita conformidade deste Termo de Ajuste, não se destinando à recomposição do equilíbrio em face de qualquer outro aspecto da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

11

[Handwritten signatures and initials]



- VII.3 As Partes concordam que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão deve dar-se, preferencialmente, por meio da celebração do Termo Aditivo Resultante, uma vez ultimado o Processo de Revisão Amigável.
- VII.4 Caso não se verifique, até a data de 13 de agosto de 2014, a assinatura do Termo Aditivo Resultante, inclusive para o fim de formalizar o disposto no item 3.1, anterior, as Partes deverão firmar, até a data de 13 de outubro de 2014, a assinatura de um Termo Aditivo Específico para a Antecipação dos Investimentos e para os Novos Investimentos ("Termo Aditivo Específico"), com interveniência dos Entes Federais. O Termo Aditivo Específico deverá dispor sobre a promoção, e efetivamente promover, na forma das Cláusulas XX, 1 e LXIII, 2, ambas do Contrato de Concessão, alterações na Estrutura Tarifária que compõe o Anexo VIII do Contrato de Concessão, nos estritos termos do Anexo I a este Termo de Ajuste. Fielmente ao previsto neste Anexo I, as Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária serão ajustadas mediante aplicação de um degrau tarifário positivo, equivalente a 4,86 % (quatro vírgula oitenta e seis pontos percentuais), que será aplicado, em 01 de dezembro de 2014, sempre de forma independente e sem prejuízo aos reajustes anuais das Tarifas Básicas de Pedágio previsto no Contrato de Concessão. Para ausência de dúvida, o Degrau Tarifário incidirá sobre todas as Tarifas Básicas de Pedágio praticadas no Lote 4 pela Concessionária.
- VII.5 Os ajustes das tarifas na forma de aplicação dos degraus tarifários positivos referidos no item anterior somente ocorrerão após a verificação do atendimento ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido na CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, desse Termo, mediante a constatação de antecipação ou pontualidade das "Antecipações e Novos Investimentos". Em caso de atrasos ou prorrogação de prazos negociados na forma da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item V.1, as datas de aplicação de forma independente dos citados degraus ficará imediatamente e proporcionalmente prorrogado até o atendimento ao avanço físico das "Antecipações e Novos Investimentos".



- VII.6 As Partes aceitam e reconhecem que o Degrau Tarifário e as Tarifas Básicas de Pedágio resultantes, que integram o Anexo I, foram apurados e convencionados por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, formado pelas obras e serviços incluídos em razão dos Novos Investimentos, de forma a que fosse nulo o valor presente líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Marginal, considerando os correspondentes fluxos dos dispêndios marginais e fluxos das receitas marginais, para cujo fim empregou-se uma Taxa Interna de Retorno ("TIR") real não alavancada (de projeto), de 12% (doze pontos percentuais).
- VII.7 As Partes concordam que, se do Processo de Revisão Amigável resultar uma TIR diversa da citada no item VII.6, anterior, o cálculo do Fluxo de Caixa Marginal deverá ser refeito, adotando-se a TIR resultante do Processo de Revisão Amigável para remuneração dos Novos Investimentos. Ainda neste caso, a forma e o percentual do cálculo do ajuste atenderá, na medida do possível, a metodologia técnica descrita no art. 8º da Resolução nº 3.651/11, de 11 de abril de 2011, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ou outro dispositivo normativo que venha a substituí-la, no todo ou em parte.
- VII.8 Caso não seja assinado o Termo Aditivo Específico até 13 de outubro de 2014, qualquer que seja a razão, excetuados apenas atos imotivados de exclusiva responsabilidade da Concessionária, o presente Termo de Ajuste será considerado para todos os efeitos como reconhecimento irretratável, pelo Poder Concedente, da existência de desequilíbrio contratual em prejuízo da Concessionária, no valor correspondente a Antecipação de Investimentos e aos Novos Investimentos, devidamente atualizados de acordo com os critérios contratuais. Ainda nesta hipótese, reputa-se desde logo autorizado pelo Poder Concedente o ajuste nas tarifas, mediante aplicação do Degrau Tarifário, sendo que a Concessionária deverá notificar o DER/PR apenas para informar os novos valores das Tarifas Básicas de Pedágio, acrescidas do reajuste contratual anual, a serem praticados a partir da data base do ano de 2014, sem prejuízo da aplicação do procedimento de ajuste da diferença do Degrau Tarifário previsto nos itens VII.9 e seguinte.



VII.9 Caso qualquer das Partes detecte eventuais diferenças nos percentuais do Degrau Tarifário, inclusive nos cálculos, sem prejuízo da aplicação integral do Degrau Tarifário previsto para 1º de dezembro de 2014, deverá notificar a outra sobre tal circunstância, apontando de forma justificada a razão da diferença. A Parte notificada deverá analisar e responder também de forma justificada sobre a diferença apontada, aceitando-a ou recusando-a, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. No caso de convergência entre as Partes, a diferença e todos os seus efeitos deverão ser refletidos na aplicação do Degrau Tarifário previsto para 1º de Dezembro de 2014. No caso de divergência entre as Partes, deverá ser instalado o procedimento previsto na Cláusula LI – Do Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais – do Contrato de Concessão, podendo, em caso de aceitação das Partes do resultado deste procedimento, ser este objeto de aditivo ao presente Termo.

VII.10 Caso o Processo de Revisão Amigável se ultime, com a assinatura do Termo Aditivo Resultante, inclusive com anuência dos Entes Federais, inclusive para o fim de promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da relação em razão e contrapartida a antecipação dos investimentos e aos Novos Investimentos, antes da data prevista para aplicação do Degrau Tarifário, o presente termo perderá seu efeito, a partir da assinatura do Termo Aditivo Resultante, no que diz respeito à contrapartida a antecipação dos investimentos e aos Novos Investimentos aqui previstos, sendo, portanto, inaplicáveis o Degrau Tarifário neste caso.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA APLICABILIDADE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS

VIII.1 As partes reconhecem que a providência pactuada na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 destina-se exclusivamente a compensar o impacto decorrente do acréscimo do evento descrito na CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, itens IV.2 e IV.3, não se destinando à recomposição do equilíbrio de qualquer outro aspecto da

14



equação econômico-financeira do Contrato, inclusive todos e quaisquer descritos em demandas e pedidos administrativos ou judiciais ora em trâmite, bem como quaisquer outros sob análise no Processo de Revisão Amigável.

VIII.2 Os fatores considerados para a recomposição da equação econômico-financeira do Contrato descritos na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 foram acordados pelas Partes e aplicam-se exclusivamente ao reequilíbrio promovido em razão do impacto específico do evento descrito na CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, item IV.1. Tais fatores de reequilíbrio somente serão considerados para a aferição de quaisquer outros elementos da equação econômico-financeira do Contrato n.º 074/97 mediante acordo entre as partes.

IX. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1 O presente Termo é celebrado com fundamento nas Cláusulas XIV e XX, item 5 e LIII, todas do Contrato de Concessão n.º 074/97.

IX.2 Permanecem válidas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, de todos os seus anexos e seus ajustes administrativos, não atingidas pelas disposições deste Termo ora firmado.

IX.3 Sem prejuízo do disposto NA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 e item VII.6, fica ressalvado entre as partes que o presente ajuste não configura confissão ou ato irrevogável ou irretratável em relação ao ora pactuado, diante da intenção, neste momento, de buscar solucionar a questão gerencial do contrato com o afastamento provisório das questões controvertidas entre as partes, ou seja, o ajuste ocorre sem prejuízo ou renúncia à eventual entendimento contrário decorrente de negociação ou discussão nos processos administrativos e em ações judiciais.

15



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo de Ajuste em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir identificadas e assinadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2013.

Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL/PR

José Richa Filho

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR

Nelson Leal Júnior

Pela Caminhos do Paraná S.A.

Ruy Sergio Giublin

Marcio Agulham Martins

Testemunhas

JUSSARA DE MACEDO B. MALHEIROS -
1678.508-3

TERUEMI KATAYAMA
683.329-2

16



Anexo I

Estrutura Tarifária Compreendendo o Degrau Tarifário

Praça de Pedágio	Degrau do ano 17 - 01/12/2014 - 4,86%	
	Veíc. Leve	Veíc. Pesado
PP41	3,01	2,82
PP42	2,63	2,35
PP43	3,01	2,82
PP44	2,63	2,35
PP45	3,01	2,82



Anexo II

Outras Premissas Consideradas

1. Data Base do Fluxo de Caixa Marginal

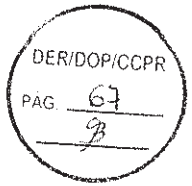
A data base do Fluxo de Caixa Marginal é a do contrato original (base jan/1997).

2. Tarifas Básicas

O Anexo I compreende as novas Tarifas Básicas de Pedágio, assumindo a aplicação do Degrau Tarifário.

3. Taxa Interna de Retorno – TIR

A TIR utilizada no Fluxo de Caixa Marginal é de 12%, podendo ser ajustada de acordo com o previsto neste Termo de Ajuste.



4. Receitas

O Fluxo de Caixa Marginal pertinente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados dos Novos Investimentos considerou, na definição da receita marginal, uma projeção de crescimento do tráfego pagante de 2,50% (dois vírgula cinquenta pontos percentuais). O tráfego projetado será revisado por ocasião da próxima revisão que venha a ser pactuada pelas Partes ou ainda, para manutenção da atualidade da presente medida de forma bienal.

5. Receitas Financeiras

Aplica-se sobre a receita projetada, o percentual de receita financeira contratual.

6. Custos Operacionais

Para efeito de cálculo deste Fluxo de Caixa Marginal, foi considerado um acréscimo de manutenção e conservação em função dos novos investimentos previstos no presente Termo de Ajuste, tendo como critério de apropriação os parâmetros utilizados no contrato de concessão e suas alterações.



7. Impostos, Taxas, Contribuições e Tributos

Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os impostos, taxas, contribuições e tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o prazo do Contrato de Concessão.

8. Depreciação e Amortização

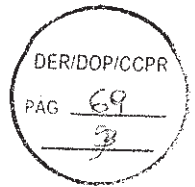
Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação foi realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis em vigor, alinhado com os critérios adotados no contrato de concessão e suas alterações.

9. Investimentos, Custos e Despesas

Os investimentos, custos e despesas inerentes ou relacionados com os Novos Investimentos tiveram seus valores definidos de acordo com os custos unitários atuais do DER/PR e retroagidos para data base do contrato (base jan/97).

10. Adicionais de Investimentos

Caso sejam determinados ou necessários investimentos, custos ou dispêndios adicionais aos Novos Investimentos, desde que previamente acordados entre as



Partes, o reequilíbrio deverá seguir os mesmos moldes previstos neste Anexo II, nos termos do item IV.4 do termo de ajuste.

11. Alcance

A sistemática e as premissas previstas neste Anexo somente são válidas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos Novos Investimentos que constituem objeto este Termo de Ajuste, bem como em razão do previsto no seu item IV.4 do termo de ajuste.
